



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.120/2023

Autoriza a concessão de direito real de uso, dos lotes urbanos, que abaixo especifica, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAVALO BRANCO e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, LEILA DA ROCHA - Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir desta Lei, ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAVALO BRANCO – CNPJ/MF sob o nº 78.123.452/0001-58, dos seguintes bens imóveis:

Parágrafo 1º. Lotes urbanos nºs: 01, 02, 03, 04, 05 e 20, cada um com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), totalizando a área de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), todos da Quadra nº 14, do Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, conforme Matrícula nº 3.694 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR;

D. Parcialmente os lotes urbanos, abaixo descritos, da Quadra nº 14, com a mesma Matrícula acima consignada, e as seguintes metragens:

- a).** Lote nº 19, com 83,00m² (oitenta e três metros quadrados);
- b).** Lote nº 06, com 167,00m² (cento e sessenta e sete metros quadrados);
- c).** Área total dos lote da quadra nº 14 - com área de 3.850,00m² (três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados);

Parágrafo 2º. Lotes urbanos nºs: 03 e 04 da Quadra nº 25, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), totalizando 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), ambos da Quadra nº 25, do Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, conforme Matrícula nº 3.695 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR;

Parágrafo 3º. Parcialmente os lotes urbanos, abaixo descritos, da Quadra nº 25, com a mesma Matrícula acima consignada, e as seguintes metragens:

- a).** Lote nº 02, com 376,00m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados);
- b).** Lote nº 05, com 492,00m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados);



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

c).Área total dos lote da quadra nº 25 - com área de 2.068,00m² (dois mil e sessenta e oito metros quadrados);

Parágrafo 4º. Parcialmente os lotes urbanos, abaixo descritos, da Quadra nº 03, com a mesma Matrícula acima consignada, e as seguintes metragens:

a).Lote nº 01, com 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados);

b).Lote nº 19, com 15,00m² (quinze metros quadrados);

c).Lote nº 20, com 50,00m² (cinquenta metros quadrados);

c).Área total dos lote da quadra nº 03 - com área de 327,00m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados);

d).Total da área a ser permitido o uso pelo beneficiário 6.245,00m² (seis mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Referida concessão de uso, está sendo efetivada em razão de justificado interesse público, com fundamento no Artigo 17 c/c com o Artigo 21 da Lei Orgânica do Município, não sendo necessário, neste caso, certame licitatório.

Art. 3º. Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado, a doar, a entidade nominada no Artigo 1º, desta Lei, um Barracão construído em madeira, edificado sobre lotes urbanos do Município, em razão de encontrar-se em péssimas condições, não apresentando qualquer condição de uso coletivo, inexistindo, neste sentido, qualquer valor para evento de venda, conforme consta no Laudo Técnico de Vistoria, elaborado pela área de Engenharia do Município, anexo deste Projeto.

Art. 4º. No mesmo sentido, o Município, repassará em doação, à entidade beneficiária, uma churrasqueira, que atualmente encontra-se edificada, no lote urbano nº 15 da quadra nº 14 e em parte da Av. Coronel Henrique Rupp, Referida edificação, conforme documentos da área de engenharia.

Art. 5º. A entidade beneficiária terá o direito na utilização do Centro Comunitário do Município, por três vezes ao ano, para a realização de fandangos e/ou outros eventos, desde que promovidos pela mesma, devendo informar o Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da necessidade.

Art. 6º. O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAVALO BRANCO, fica sob a responsabilidade exclusiva de:

Parágrafo 1º. No máximo 60 (sessenta) dias, da vigência desta Lei, a proceder a pedidos implantação/ligação de medidores (relógios), para verificação do consumo de energia elétrica (Copel) e água (Sanepar), nas áreas cedidas, cujas despesas de implantação e posterior consumo mensal, correrão por inteira e exclusiva responsabilidade do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAVALO BRANCO, sendo vetado a utilização da ligação de energia e água do Município;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo 2º. No entorno dos lotes urbanos, ora cedidos, existe uma pista de caminhada, a qual é utilizada para tal prática, sendo que cabe ao cessionário CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAVALO BRANCO, quando utilizar a mesma, na passagem de cargas com alimentação para o gado e de animais, manter a mesma sempre limpa e em condição de utilização, pelos munícipes;

Parágrafo 3º. Nas áreas cedidas, existe cerca e outras pequenas edificações, sendo que a responsabilidade pela manutenção destas, e de todas as demais benfeitorias existentes nas áreas cedidas, além do pagamento da energia elétrica e do consumo de água, são únicas e exclusivas do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAVALO BRANCO, podendo no seu interesse proceder no local concedido, novas edificação, desde que aprovadas, com antecedência, pelo Município, as quais ao final permanecerão de propriedade do Poder Público, sem direito a qualquer indenização, que seja;

Parágrafo 4º. Desmanchar e retirar os entulhos, relativamente ao “Barracão e a Churrasqueira”, descritos nos Artigos 3º e 4º, onde encontram-se tais edificações atualmente, depositando-os em local de sua livre escolha, que não seja público, no prazo o de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desta Lei.

Art. 7º. O Município, no seu interesse poderá utilizar os bens ora cedidos, para a promoção de eventos, desde que previamente informado a data ao cessionário, e esta não esteja reservada para atividades do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAVALO BRANCO.

Art. 8º. Após a aprovação desta Lei, será formalizado pelo Município, TERMO DE CESSÃO, onde constarão os benefícios e as obrigações nesta inseridos, devendo ser assinado pelas partes (Município e CTG).

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, os Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 693/2014.

Publicado no DIUEMS
Expedição nº 2977
Data 31/10/2023
Página 48

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 60º anos de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita